



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2017

INSTITUIR "A SEMANA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS".

Art. 1º fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Família, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º as ações pertinentes a semana da família envolverão formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representante da sociedade civil, do seguimento empresarial, conselho tutelar e de amparo as crianças, e demais instituições organizadas.

Art. 3º Para os fins desta lei, o município de Cordeirópolis, poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.


Art. 4º As eventuais despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 06 de junho de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereadora PT


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA:

HORA:

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº
33/2017 Instituir A Semana da Família no
Município de Cordeirópolis